



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 de 28/11/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da elaboração e divulgação da Tabela de Valores, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, e dá outras providências.

Considerando que os Consórcios Intermunicipais de Saúde adotam como uma das ferramentas básicas a Tabela de Valores que serve como referência para a contratação de produtos e serviços profissionais médicos com mais eficiência,

Considerando que é premente a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelo Cis-Comcam, relativamente a contratação de serviços médicos na modalidade de credenciamento, nos aspectos relativos à determinação de valores, critérios de reajustamento e fixação de prazos concernentes,

Considerando o Decreto n.º 11.878/2024 que regulamenta o Art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, direta, autárquica e fundacional,

Considerando que o §1º do Art. 7º, do Decreto n.º 11.878/2024 definiu que o Edital de Chamamento Público para credenciamento de profissionais de saúde, definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento de preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente de contratação com seleção a critério de terceiro,

Considerando que apesar do Decreto n.º 11.878/2024 não aplicar-se diretamente, encontra-se consolidado o entendimento de que os consórcios públicos podem nele se basear com objetivo de regulamentar internamente seus próprios procedimentos de credenciamento,

Considerando que a revisão geral e anual da Tabela de Valores Cis-Comcam deve ser adotada como uma medida administrativa obrigatória, visando a manutenção do equilíbrio econômico entre as partes contratantes,

Considerando que a formação de preços no mercado depende, fundamentalmente, da lei da oferta e da procura, principal mecanismo de determinação de valores e que contribui para a busca do equilíbrio nas relações entre prestadores e tomadores de serviços.

O Conselho de Prefeitos aprovou e eu João Douglas Fabricio, Presidente do CIS-COMCAM, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:



Art. 1º Denomina-se Tabela de Valores Cis-Comcam o principal instrumento de referência para remuneração aos prestadores de serviços na área da saúde, devidamente credenciados pelo Consórcio em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2º É obrigatória a publicação e divulgação da Tabela de Valores Cis-Comcam na página principal do "site" do Consórcio contendo, dentre outras, as seguintes informações: Grupo, Especialidade, Descrição, Classificação, Valor, data inicial da vigência e a identificação do ato legal autorizativo, garantindo transparência e equidade dos serviços contratados.

Art. 3º A Tabela de Valores Cis-Comcam poderá ser objeto de revisão anual de todos os valores, para fins de adequação dos preços e com objetivo de buscar o equilíbrio e a viabilidade financeira nas relações entre os prestadores de serviços de saúde e o Cis-Comcam, desde que previamente submetidos a apreciação e aprovação do Conselho Curador ou do Conselho de Prefeitos.

Art. 4º É permitida a revisão extraordinária da Tabela de Valores, a qualquer momento, desde que caracterizada causa justificada e necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos contratos, observadas as limitações financeiras e orçamentárias dos Municípios Consorciados e a prévia apreciação e aprovação do Conselho Curador ou do Conselho de Prefeitos.

Art. 5º É vedada a utilização de critérios de reajustamento automático de preços com base em índices de preços, tendo em vista a necessidade da efetivação de estudos que tenham como base a formação de preços no mercado e as características próprias de cada serviço ou procedimento relativamente ao potencial de oferta do serviço e correspondente necessidade do atendimento aos Municípios consorciados.

Art. 6º As disposições aprovadas nesta Resolução, obrigatoriamente, devem constar nos Editais de Chamamento Público e dos Contratos deles decorrentes.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.º 07/2012, 09/2012 e 09/2013.

Campo Mourão, 28 de novembro de 2025

JOÃO DOUGLAS FABRICIO
PRESIDENTE

ADEMIR TONET PROENÇA
COORDENADOR